



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO N° 37/2025 – CCJR/Câmara Municipal de Uruguaiana

Assunto: Consulta sobre completude documental dos Projetos de Lei nº 198/2025 e nº 199/2025

À

Equipe Técnica do IGAM – Instituto Gamma de Assessoria a Municípios

Prezados Senhores,

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) da Câmara Municipal de Uruguaiana solicita manifestação técnica desse Instituto acerca da juridicidade, regularidade e completude documental dos seguintes Projetos de Lei encaminhados pelo Poder Executivo:

- 1. Projeto de Lei nº 198/2025** – Autoriza repasse de subvenção social ao Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana – HSCCU, referente ao pagamento de medicamentos oncológicos e serviços médicos especializados.
- 2. Projeto de Lei nº 199/2025** – Autoriza repasse de subvenção social à Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguaiana – ASESGRU, visando à realização do Carnaval Fora de Época de 2026.

Os referidos projetos foram protocolados sem plano de trabalho, sem memória de cálculo, bem como sem manifestação do Conselho Municipal de Saúde quando aplicável — documentação normalmente indispensável para análise jurídica, financeira e de mérito.

Diante disso, solicita-se o posicionamento desse Instituto quanto às seguintes questões:

1. Os Projetos de Lei, tal como encaminhados, atendem às exigências legais mínimas para tramitação, especialmente à luz da Lei 4.320/1964, Lei Complementar 101/2000 (LRF), legislação municipal aplicável e posicionamento do TCE?



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

2. É obrigatória a apresentação de Plano de Trabalho, Memória de Cálculo e Prestação de Contas anterior para instruir adequadamente projetos de subvenção social dessa natureza?

A ASESGRU não prestou contas dos valores por ela repassados às Escolas de samba associadas, embora tenha se comprometido a fazê-lo (doc. anexo)

3. No caso de repasses à Santa Casa, é indispensável a manifestação prévia do Conselho Municipal de Saúde?

4. A ausência desses documentos compromete a legalidade, a transparência e a viabilidade da tramitação, recomendando-se a devolução dos projetos ao Executivo para saneamento?

Considerando que os PLs 198/2025 e 199/2025 tramitam em regime de urgência urgentíssima, o que é a realidade imposta pelo executivo, solicita-se, na medida do possível, prioridade na resposta, a fim de subsidiar a emissão dos pareceres desta CCJR.

Renovamos votos de elevada consideração.

Uruguaiana, 11 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

**Vereadora Stella Luzardo Alves
Presidente da CCJR
Câmara Municipal de Uruguaiana**